



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.728, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, para o exercício de 2018 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A base de cálculo para efeito do valor venal dos imóveis da área urbana do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2018, são os valores estabelecidos na Lei nº 1.712/2017 e seus anexos.

Art. 2º - O IPTU, as taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele serão lançados e arrecadados em cota única ou em até 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a uma Guia de Recolhimento.

§ 1º O número de parcelas dependerá do valor de cada uma delas, as quais não poderão ser inferiores ao valor correspondente ao de meia UFM.

§ 2º As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo são as seguintes:

Cotas /Parcelas	Vencimentos	Desconto
Cota Única	09/02/2018	15%
Cota Única	09/03/2018	10%
1º parcela	09/03/2018	-
2º parcela	09/04/2018	-
3º parcela	09/05/2018	-
4º parcela	09/06/2018	-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5º parcela	09/07/2018	-
6º parcela	09/08/2018	-
7º parcela	09/09/2018	-
8º parcela	09/10/2018	-
9º parcela	09/11/2018	-
10ª parcela	09/12/2018	-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de novembro de 2017.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
Prefeito

  
**SONIA REGINA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Finanças

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral